



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2021.

De 20 de setembro de 2021.

“DISPÕE: Acrescenta a alínea “e” ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2021 – do Executivo Municipal.”

Odair José Rodrigues, Vereador e Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §6º do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 040/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Acrescenta a alínea “e” ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 040/2021, enviado pelo Executivo Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

e) para consecução e aperfeiçoamento das atribuições institucionais do órgão de representação jurídica do município, poderá o Procurador Geral valer-se de acordo de cooperação técnica entre os poderes municipais e/ou com outros entes ou órgão da administração direta e indireta.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva tem por objetivo acrescentar a respectiva alínea ao Projeto de Lei nº 040/2021.

As emendas são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas legislativas.

As emendas são instrumentos essenciais do Parlamentar no exercício de suas funções de vereador.

A presente emenda não visa alterar ou provocar despesas ao Executivo, conforme vedação do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A referida emenda é um sistema de aperfeiçoamento de normais locais com a finalidade alocar previsão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Comissão de Justiça